



Poder Judiciário
Justiça Eleitoral
Eleições 2010

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE ABERTURA
DE CONTA BANCÁRIA ELEITORAL**

RACE

Referência: <input type="checkbox"/> CANDIDATO	Eleições: <input type="checkbox"/> PRESIDENTE <input type="checkbox"/> VICE-PRESIDENTE <input type="checkbox"/> GOVERNADOR <input type="checkbox"/> VICE-GOVERNADOR <input type="checkbox"/> SENADOR <input type="checkbox"/> SUPLENTE <input type="checkbox"/> DEPUTADO FEDERAL <input type="checkbox"/> DEP. ESTADUAL/DISTRITAL
---	---

Referência: <input type="checkbox"/> COMITÊ FINANCEIRO	Eleições: <input type="checkbox"/> PRESIDENTE <input type="checkbox"/> ESTADUAL/DISTRITAL P/ PRESIDENTE <input type="checkbox"/> GOVERNADOR <input type="checkbox"/> SENADOR <input type="checkbox"/> DEPUTADO FEDERAL <input type="checkbox"/> DEP. ESTADUAL/DISTRITAL <input type="checkbox"/> ÚNICO
---	--

PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO	CNPJ DO CANDIDATO
ENDEREÇO	
NOME DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)	CPF DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)
ENDEREÇO	

PARA INSCRIÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO

NOME DO PARTIDO		SIGLA	
CNPJ DO COMITÊ FINANCEIRO	MUNICÍPIO	UF	
NOME DO PRESIDENTE DO COMITÊ		CPF	
ENDEREÇO			
NOME DO TESOUREIRO		CPF	
ENDEREÇO			

REQUERENTE (candidato ou presidente e tesoureiro do comitê financeiro, conforme o caso)

ASSINATURA CANDIDATO	DATA
----------------------	------

ASSINATURA PRESIDENTE (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA
--	------

ASSINATURA TESOUREIRO (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA
--	------

INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010

Art. 11. A conta bancária deverá ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 I – Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), conforme Anexo III, disponível no sítio dos tribunais eleitorais;
 II – comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Receita Federal do Brasil na internet.
 § 1º No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÕES 2010 – COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo" ou a expressão "ÚNICO – sigla do partido".
 § 2º No caso de candidato, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÕES 2010 – nome do candidato – cargo eletivo".
 Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições contidas nesta resolução, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias específicas de campanhas eleitorais."